



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

## CONTRATO PMSG Nº. 059/2015

### TERMO DE CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PLACAS DE POTÊNCIA E CPU MICROPROCESSADAS DE CONTROLADORES SEMAFÓRICOS DA MARCA CONTRANSIN.

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de 2015, o Município de São Gonçalo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Dr. Feliciano Sodré, nº. 100, Centro, São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, pela Secretaria Municipal de Transporte, conforme Decreto nº 186/2013, o **Sr. ALBERTO RIBEIRO DE MELLO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade 70805 expedida pela PMERJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº. 018.669.487-33, e do outro lado a **FAROL SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA.**, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida a Av. Quinto Centenário do Brasil, nº. 1553 A, sala 02 – Parque Industrial – Três Corações/MG, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 01.292.729/0001-41, neste ato representada pelo **Sr. FREDERICO EDUARDO NOGUEIRA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade M-6.160.410 expedida pela SSP/MG, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº. 859.891.186-00, e, tendo em vista a decisão proferida no **Processo Administrativo nº. 21.424/14** e em decorrência do resultado da Licitação, modalidade Pregão Eletrônico para elaboração de Registro de Preços nº. **012/2015**, assinam o presente **Contrato**, o qual se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, particularmente pelas normas gerais consolidadas na Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE PLACAS DE POTÊNCIA E CPU MICROPROCESSADAS DE CONTROLADORES SEMAFÓRICOS DA MARCA CONTRANSIN**, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I).

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Executar, por sua conta, todas as despesas relativas a aquisição dos serviços objeto do presente contrato, inclusive todas as taxas e impostos incidentes sobre o mesmo, bem como o custo do transporte em razão da execução do contrato, computando-se carga e descarga, ocorrendo toda operação única e exclusivamente por sua conta, risco e responsabilidade.

2.2. Observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

2.3. Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

estaduais e municipais que possam decorrer **da aquisição contratada**, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições públicas competentes, com total isenção do **CONTRATANTE**.

2.4. Substituir no prazo máximo de 05 (cinco) dias, às suas expensas o material que for recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação, a qual ocorrerá após conferência quantitativa e qualitativa, atestada por servidor responsável do órgão requisitante.

2.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

2.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, de acordo com o que preceitua o art. 65, Parágrafo Primeiro da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. Pela entrega dos materiais descrita na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de **R\$ 738.000,00 (setecentos e trinta e oito mil reais)**, cuja despesa correrá à conta do P.T. nº. 2051.26.453.2037.2.180; ND nº. 3.3.90.30.00; Fonte nº. 03.

3.2. O preço GLOBAL ora contratado, estabelecido no item precedente, representa o valor a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** pelos materiais efetivamente entregues, estando incluídos todos os custos diretos e indiretos, insumos, benefícios, tributos específicos e tributos incidentes, encargos sociais, seguros, lucro assim como todos os impostos e taxas, não podendo a **CONTRATADA**, por estarem todos os custos incluídos no referido preço total, reclamar da **CONTRATANTE** quaisquer outras quantias, a qualquer título.

3.3. O pagamento da nota fiscal/fatura devidamente atestada, será efetuado no trigésimo dia, após o recebimento e aprovação do bem pela fiscalização da Prefeitura Municipal de São Gonçalo e o recebimento provisório do bem pela Contratante, pela Secretaria Municipal de Transportes, condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, ou documento equivalente que comprove a regularidade;
- b) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais e Municipais, emitida pelas respectivas Secretarias de Receita, ou documentos equivalentes que comprovem a regularidade;
- c) Certidão Negativa de Débito (CND) comprovando a inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, ou documento equivalente que comprove a regularidade;
- d) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

3.4. Caberá à **CONTRATANTE** proceder à consulta da **habilitação** da **CONTRATADA**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

no Sistema de Cadastramento de Fornecedores do MUNICÍPIO por ocasião da liberação de cada pagamento, que poderá ser suspenso, no caso de haver alguma irregularidade, até que esta seja sanada.

3.5.O pagamento somente será efetuado se estiverem cumpridas, integralmente, as obrigações anteriores da **CONTRATADA**, até a data do evento que originou o faturamento, mantidas todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento licitatório, estabelecido pelo Edital de Pregão Eletrônico nº. 012/2015.

3.5.1. Se constatada irregularidade na fatura, quer por erro de seu valor, quer por omissão de dados ou elementos identificadores do respectivo pagamento, será ela devolvida à **CONTRATADA**.

3.5.2. Por outro lado, se for constatada qualquer irregularidade junto ao CADASTRO ou, conforme o caso, em qualquer das Certidões supramencionadas, a fatura poderá, após informado à **CONTRATADA**, e a seu critério, permanecer com a **CONTRATANTE** aguardando a regularização para pagamento.

3.6.O período de retenção da fatura ou aquele durante o qual, por sua devolução à **CONTRATADA**, ela não estiver em poder da **CONTRATANTE**, não será considerado para efeito de pagamento de quaisquer ônus, devendo a contagem do prazo para pagamento ser iniciada na data de sua reapresentação.

3.7. Nos termos do que dispõe a alínea “d”, Inciso XIV, do Art. 40 da Lei nº 8.666/93, fica estabelecido, contratualmente, o seguinte critério de compensação financeira:

- a) Em ocorrendo atraso de pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuíveis à Contratada, o débito será autorizado de acordo com o IGP-M “pro rata die” entre a data prevista para o vencimento da fatura e a data do efetivo pagamento;
- b) A penalização para o caso estabelecido na letra anterior será de 01(um por cento) sobre o valor faturado;
- c) por eventuais antecipações nos pagamentos devidos, a Contratada concederá ao **MUNICÍPIO** desconto, a título de compensação financeira, no valor equivalente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de antecipação, calculados sobre o valor devido.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO**

4.1. O preço contratado é fixo e irrevogável, em conformidade com a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

5.1.Do Prazo de Vigência e da Prorrogação

5.1.1. O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses.

5.1.2. O prazo de que trata o item acima poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o Art. 57, Inciso I, da Lei nº. 8.666/93.

5.1.3. O presente **CONTRATO** só entrará em vigor, após a assinatura pelas **PARTES**, ficando a sua execução condicionada ao cumprimento dos seguintes dispositivos:

- a) Publicação do extrato do CONTRATO;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

- b) Emissão da Nota de Lançamento correspondente ao valor empenhado;
- c) Ordem de Início do Fornecimento emitida pela **CONTRATANTE**.

## 5.2. Do Prazo de Entrega

5.2.1. De acordo com o Termo de Referência (Anexo I), do presente Edital, pelo período de 12 (doze) meses.

## 5.3. Do local de entrega

5.3.1. O material de que trata o presente Contrato deverá ser entregue conforme orientação contida no termo de referência (anexo I) do edital e parte integrante do contrato.

5.3.2. A entrega de que trata o item 5.3.1. deverá ser fiscalizada por comissão composta de, no mínimo, 3 (três) membros, designada pela Secretaria Municipal de Transportes, conforme prevê o Art. 15, § 8º da Lei nº. 8666/93.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA

6.1. A **CONTRATADA** se obriga a entregar os materiais nas condições e especificações constantes do Termo de referência que instrui o Edital.

6.2. Na hipótese de rejeição completa, bem como na hipótese da **CONTRATADA** deixar de fornecer os materiais adjudicado(s), é facultado à Administração convocar os licitantes remanescente, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste contrato e na Lei nº. 8666/93.

6.3. A **CONTRATADA** se obriga a atender as especificações e quantitativos de que trata a proposta de preços apresentada, assim como obedecer rigorosamente os prazos de execução estabelecidos.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

7.1. É vedado à **CONTRATADA** subcontratar ou transferir o presente Contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O presente **Contrato** poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação do modo da prestação dos serviços, em face da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;
- c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do **Contrato**.

II – Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela **CONTRATADA**, o **MUNICÍPIO** aplicará as seguintes sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:

- a) advertência escrita;
- b) multa;
- c) suspensão temporária;
- d) declaração de idoneidade.

9.2. **Advertência por escrito**, quando a **CONTRATADA** infringir obrigações ajustadas no **CONTRATO** e for a primeira falta. Neste caso, será concedido, formalmente, pela **FISCALIZAÇÃO**, prazo à **CONTRATADA** para sanar as irregularidades.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA INEXECUÇÃO

10.1. As hipóteses de rescisão e inexecução serão regulamentadas pelas disposições contidas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.2. A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente **Contrato**, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no Art. 78, Inciso I a XII e XVII e XVIII, da Lei nº. 8.666/93, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

10.3. Em todos os casos a rescisão será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do parágrafo único do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS FORTUITOS OU MOTIVOS DE FORÇA MAIOR

11.1. Os casos fortuitos ou motivos de força maior ocorridos com qualquer das partes prolongam, pelo período efetivo de sua duração, o prazo para o cumprimento das obrigações contratuais das **PARTES**, desde que, comprovadamente, afetem os trabalhos relacionados com o objeto deste **CONTRATO**.

11.2. Os casos fortuitos ou motivos de força maior serão informados por escrito pela **FISCALIZAÇÃO** ao **Ordenador de Despesas**, para que este decida sobre a atitude a ser tomada, desde que, comprovadamente, afetem os Serviços objeto deste **CONTRATO**.

11.3. Enquanto perdurar o caso fortuito ou o motivo de força maior, nenhuma penalidade, juros ou indenização poderão ser pretendidos pelas **PARTES**.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

11.4. Serão para fins deste **CONTRATO** casos fortuitos ou motivos de força maior aqueles que se enquadrarem na conceituação legal do parágrafo único, do artigo 393, do Código Civil Brasileiro, ou nas disposições do inciso II do § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

11.5. Cessados os efeitos do caso fortuito ou do motivo de força maior, serão restabelecidas as condições previstas neste **CONTRATO**.

11.6. No caso de não ser reconhecida pela **CONTRATANTE** a alegação de caso fortuito ou motivo de força maior, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste **CONTRATO**.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1. O presente **Contrato** será publicado, em extrato, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, Artigo 61 da Lei nº. 8.666/93, correndo tais despesas por conta da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. Cabe à **CONTRATANTE**, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Transportes exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução do presente Contrato, através de Comissão de Fiscalização, composta de no mínimo 03 (três) membros instituída com esta finalidade, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

13.2. A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

13.3. A existência e a atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Fica reservado à fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste instrumento, nas especificações, e em tudo que se relacione, direta ou indiretamente com o fornecimento objeto deste **Contrato**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o presente **Contrato**, dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93.

15.2. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculado a execução do presente **Contrato**,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.3. São prerrogativas do **CONTRATANTE** as disposições previstas no artigo 58, da Lei nº. 8.666/93.

15.4. O ato convocatório desta Licitação e seus anexos integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as condições estabelecidas neste instrumento, ficando desde já, eleito o foro da Comarca de São Gonçalo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e validade do que ficou estipulado as partes contratantes assinam o presente **Contrato** em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
TRANSPORTES**

**CONTRATANTE**

---

**FAROL SINALIZAÇÃO VIÁRIA  
LTDA.**

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_